



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



CONTRATO Nº 20170057

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na AVENIDA SERZEDELO CORREA, Nº725, AP.1101, e de outro lado a firma J. B. DAS C PINHEIRO - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.556.292/0001-46, estabelecida à AV. ALCINDO CACELA, 1092 SALA 02, NAZARE, Belém-PA, CEP 66815-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO BATISTA DAS CHAGAS PINHEIRO, residente na TRAV. S-CINCO (CJ COHAB), Nº168, Belém-PA, CEP 66815-070, portador do(a) CPF 162.982.683-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039853	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8° INPM - Marca.: BRILUX em líquido com registro no inmetro. igual ou superior ao minálcool. embalagem de 1 l-cx com 12 und.	CAIXA	102,00	45,000	4.590,00
039854	ÁLCOOL EM GEL COM REGISTRO NO INMETRO. COM EMBALAGEM DE 1 LITRO.CX C/ 12 UND. - Marca.: BRILUX	CAIXA	103,00	59,550	6.133,65
039858	ESCOVA P/ LAVAR VASO SANITARIO, CABO DE PLASTICO E C ERDAS DE NYLON - Marca.: DEPLASTE	UNIDADE	301,00	7,000	2.107,00
039861	ESFREGÃO COM BALDE OVAL C/ ESPREMEDOR DO TIPO MOP-PO P, ÚMIDO COM MICROFIBRA - Marca.: DEPLASTE capacidade 14lt.	UNIDADE	300,00	48,800	14.640,00
039863	ESPONJA LÃ DE AÇO CARBONO, LIMPEZA EM GERAL, 42g - Marca.: BRILUX	PACOTE	48,00	19,850	952,80
039864	fardo com 14 pct, cada pacote contendo 8 unidades. ESPONJA DUPLA FACE LIMPEZA ESPECIFICA - Marca.: BRIL	FARDO	80,00	12,500	1.000,00
039865	feita de espuma e manta abrasiva de alta qualidade e durabilidade tamanho da esponja: 110 mm x 75 mm x 20 mm, pacote com 10 und.	FARDO	100,00	6,050	605,00
039867	FOSFOROS COMPOSIÇÃO, CLORATO DE POTASSIO E AGLUTINAN TES - Marca.: PARAFOGO	FARDO	100,00	6,050	605,00
039867	com madeira 100% reflorestada com selo do inmetro, acondicionado maço com 10 caixas	FARDO	100,00	6,050	605,00
039877	GUARDANAPO DE PAPEL:CX/72 PCT FOLHA DUPLA 23,5X 23. 5, COM 50 FOLHAS - Marca.: TRAMONTINA	CAIXA	60,00	65,000	3.900,00
039875	PANO DE CHÃO: COMPRIMENTO, 85X60 DE ALGODÃO - Marca.: BRILUX	UNIDADE	600,00	4,300	2.580,00
039876	PANO DE PRATO: EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO 60 X 40 - Marca.: BRILUX	UNIDADE	480,00	3,950	1.896,00
039877	PAPEL TOALHA EM ROLOS C/ 02 UND, TAM 22,0 X 20,0 CM, COM DUA DOBRAS - Marca.: FOFO	UNIDADE	200,00	3,900	780,00
039879	PANO PARA COZINHA(COM AGENTE ANTIBACTERIANO) PCT. C OM 10 UND - Marca.: TRAMONTINA	PACOTE	120,00	6,000	720,00
039881	RODO DE ALUMINIO - Marca.: DECOPLA	UNIDADE	100,00	14,950	1.495,00
039882	especificação: base de aluminio com 2 borrachas; com base medindo 75 cm com cabo de aluminio de 120 cm	UNIDADE	100,00	14,950	1.495,00
039882	SABÃO EM BARRA, CX C/ 10K, COM BARRINHA DE 200G, PAC OTE C/ 5 UND, NEUTRO - Marca.: ALA	PACOTE	1.027,00	12,350	12.683,45
039883	SABÃO EM PÓ 500G, ESPECIFICAÇÃO: EM PÓ DE PRIMEIRA L INHA, CAIXA COM 24 - Marca.: ALA	CAIXA	72,00	96,700	6.962,40
039886	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 100L, FARDO COM 10 0 PACOTES COM 05 UNIDADES - Marca.: PAPA LIXO	FARDO	35,00	160,500	5.617,50
039888	SODA CAUSTICA,HIDROXIDO DE SÓDIO NaOH + H2O, ACONDIC IONADO EM EMBALAGEM DE 500ML - Marca.: SOL	UNIDADE	48,00	8,250	396,00
039889	VASSOURA DE PIAÇAVA - Marca.: BATTANIN	UNIDADE	600,00	6,700	4.020,00
039889	especificação: vassoura com serdas de piaçava, cabo em madeira plastificados	UNIDADE	600,00	6,700	4.020,00
039892	BANDEJA RETANGULAR EM ALUMINIO TAMANHO VARIADOS (53c mx40cmx2cm) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	55,500	111,00
039893	CAIXA DE ISOPOR 50 L - Marca.: ISOPOR	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
039894	CAIXA DE ISOPOR 120 L - Marca.: ISOPOR	UNIDADE	40,00	101,800	4.072,00
039895	CAIXA TÉRMICA 34L COM ALÇA REGULÁGEL - Marca.: TERMI	UNIDADE	20,00	166,500	3.330,00

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



039896	CESTO P/ LIXO PEQUENO 15LT - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	50,00	8,800	440,00
039897	CESTO P/LIXO 100LT - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	50,00	104,500	5.225,00
039900	COADOR DE CAFÉ, TAMANHO GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
	resistente, em pano com revestimento duplo, tecido				
	algudão, com cabo				
039902	CONCHA INOX(pequena) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	11,150	334,50
039903	CONCHA INOX(grande) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	29,500	885,00
039904	CONJUNTO COM 4 POTES REDONDOS PARA MANTIMENTOS EM AC	UNIDADE	16,00	36,000	576,00
	RILICO COM TAPAS HERMETICAS - Marca.: TRAMONTINA				
	medidas: 11x9cm - 13x12 cm - 15x15cm - 16,5x 18cm.				
	capacidade 530ml; 1.064ml;1.770ml;2.720				
	ml				
	repectivamente				
039907	COPO DESCARTÁVEL 180ML CAIXA COM 25 PACOTES, CONTÉND	CAIXA	400,00	76,000	30.400,00
	O 100 UNIDADES - Marca.: COPAZA				
039909	COPO DESCARTÁVEL,MATERIAL POLIESTIRENO,CAPACIDADE 50	CAIXA	270,00	80,500	21.735,00
	ML,APLICAÇÃO CAFÉ,CX C/50pct - Marca.: COPAZA				
039911	ESCORREDOR EM ALUMINIO, COM FURO FINO, COM DUAS ALÇ	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
	AS LATERAIS TAMANHO GRANDE - Marca.: TRAMONTINA				
039917	GARRAFA TÉRMICA DE PLÁSTICO REVESTIDO C/ FIBRA,CILIN	UNIDADE	10,00	101,100	1.011,00
	DRI,CAPACIDADE10L C/TORNEIRA - Marca.: TERMICA				
039918	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA E SUCO COM TAMPA SUPERIOR	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
	DE ROSCA, CAPACIDADE 8L - Marca.: TERMICA				
	com torneira, alça para transporte				
039920	JARRA GRADUADA COM ALÇA E TAMPA DE PLÁSTICO RESISTE	UNIDADE	15,00	23,800	357,00
	NTE, TRANSPARENTE DE 5L - Marca.: TRAMONTINA				
039924	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E ALÇA DE 100L - Marca.:	UNIDADE	15,00	97,000	1.455,00
	PLASTE				
039925	POTE DE PLASTICO, DE POLIPROPILENO COM TAMPA CAPACID	UNIDADE	11,00	12,000	132,00
	ADE 12 L - Marca.: PLATES				
039926	POTE DE PLASTICO, POLIPROPILENO CAPACIDADE 3,5L COM	UNIDADE	11,00	15,000	165,00
	26,5cm X 15 cm X 16 cm - Marca.: PLATES				
039931	RALADOR DE ALIMETOS EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MANUAL,	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
	QUANTIDADE FACES 4 - Marca.: TRAMONTINA				
	aplicação cozinha.				
039934	AVENTAL PLÁSTICO TÉRMICO PARA COZINHA TAMANHO APROX	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
	IMADO 1,10 MT X 0,70MT - Marca.: PLASTE				
039935	BALDE COM TAMPA 60 LT(g) - Marca.: PLASTE	UNIDADE	50,00	49,500	2.475,00
039939	BATERIA PILHA 9V - Marca.: ALCALINA	CAIXA	180,00	9,000	1.620,00
039940	ESPANADOR COM PENAS DE EVESTRUZ EM FIBRA, CABO PLÁST	PACOTE	30,00	9,000	270,00
	ICO 40 CM - Marca.: DEPLASTE				
039941	LIMPADOR MULTIUSO - Marca.: VEJA	UNIDADE	100,00	9,400	940,00
	composição alquil benzeno sulfato de sódio,				
	coadjuvantes sequestraste fragancia e água				
	acondicionado em caixa contendo 24 unidades				
039942	LÍQUIDO LIMPADOR DE QUADRO BRANCO SPRAY - Marca.: BR	CAIXA	6,00	12,000	72,00
	ILIUX				
039943	LUSTRA MÓVEIS DE 200ML : ACONDICIONADO EM CX DE 12 U	CAIXA	28,00	10,000	280,00
	ND - Marca.: TRAMONTINA				
039944	PILHA TIPO PALITO, ALCALINA, EMBALAGEM COM 4 UND - M	PACOTE	25,00	19,800	495,00
	arca.: ALCALINA				
039946	PILHA MEDIA ALCALINA, EMBALAGEM COM 2 IND - Marca.:	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
	ALCALINA				
039947	PILHA GRANDE ALCALINA, EMBALAGEM COM 2 UND - Marca.:	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
	ALCALINA				
039948	SABONETE INFANTIL EM BARRA, GLICERINADO, BARRA DE 90	UNIDADE	295,00	3,190	941,05
	G - Marca.: JHONSON				
	a base de dióxido de titânio antioxidante, embalagem				
	individual.				
039949	SABONETE SOLIDO BRANCO, PESO 13 K, (TIPO HOTEL), SEM	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
	GLCERINA, CX C/ 100 - Marca.: SO COCO				
039950	TALCO DE 200G ACONDICIONADO EM CX DE PAPELÃO DE 6 U	UNIDADE	100,00	7,900	790,00
	NIDADES - Marca.: BARLA				
039953	VASSOURA DE PÉLO. - Marca.: BATTANIN	UNIDADE	50,00	19,500	975,00
039954	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS (EM AÇO INOX, MEDINDO 14	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
	CM) - Marca.: TRAMONTINA				
039955	ASSADEIRA EM ALUMINIO, ANTIDERENTE, RETANGULAR, TAMA	UNIDADE	6,00	42,950	257,70
	NHO 40cm X 32cm - Marca.: TRAMONTINA				
039956	ASSADEIRA EM ALUMINIO ANTIDERENTE RETANGULAR TAMANHO	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
	60cm X 40cmX8cm - Marca.: TRAMONTINA				
039959	CAIXA DE ISOPOR 3 L - Marca.: ISOPOR	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
039960	CAIXA DE ISOPOR 17L - Marca.: ISOPOR	UNIDADE	50,00	21,900	1.095,00
039961	CORDA DE VARAL, EM AÇO REVERTIDO DE PVC CONTENDO 10PC	PACOTE	30,00	3,000	90,00
	T COM 10METROS DECOMPRIMENTO - Marca.: CORDEL				
039962	CALDEIRÃO BAIXO DE 15 LITROS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
039963	CALDEIRÃO BAIXO DE 30 LITROS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	88,000	880,00
039964	COLHER DE PAU (grande) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
039965	FRIGIDEIRAS EM ALUMINIO ANTIADERENTE GRANDE TAMANHO	UNIDADE	11,00	26,000	286,00
	22 - Marca.: TRAMONTINA				
039966	FRIGIDEIRAS EM ALUMINIO ANTIADERENTE 41X8cm - Marca	UNIDADE	11,00	32,000	352,00
	: TRAMONTINA				
039967	MARMITEX TERMICO DESCARTAVEL,ALUMINIZADO REDONDA N°8	CAIXA	180,00	29,000	5.220,00
	,COM TAMPA PARA FECHAMENTO - Marca.: MARMITEX				
	caixa com 100und.				
039968	PÁ PARA CALDEIRÃO: EM ALTIENO RESISTENTE, TAMANHO 1	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
	0 X 75 CM, COR BRANCA - Marca.: TRAMONTINA				
039970	PANELA INDUSTRIAL EM ALUMINIO 17,5 LTS DE CAPACIDAD	UNIDADE	10,00	87,000	870,00
	E - Marca.: TRAMONTINA				
039971	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO REFORÇADO E COM TAMPA,	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
	CAPACIDADE 10 LTS - Marca.: TRAMONTINA				
	de uso insdustrial, com asa e cabo revertido em				
	baquelite com dispositivo de pressão e segurança				
039972	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO, REFORÇADO COM TAMPA,	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
	4,5 LTS, DE USO INSDUTRIAL - Marca.: TRAMONTINA				
	com asa e cabo revertido em baquelite, com dispositivo				
	de pressão e segurança				
039973	PAPEL FILME PVC, CLORETO DE POLIVINILA, 15 MTS COM 3	UNIDADE	100,00	4,300	430,00
	0CM - Marca.: FILME PVC				
039974	PAPEL ALUMINIO (COM MEDIDAS: 7,5 X 45 CM, ROLO - Mar	UNIDADE	100,00	4,300	430,00
	ca.: BORDA				
039976	PRATO RAFRATÁRIO RETANGULAR DE VIDRO RESISTENTE-3L.	UNIDADE	8,00	35,900	287,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



(65mm X 230mm) - Marca.: TRAMONTINA

VALOR GLOBAL R\$ 168.228,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 168.228,25 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-002 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 18.860,85, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 16.560,20, Exercício 2017 Atividade 1212.103010037.2.060 Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 8.819,85, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.782,30, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.062 Manutenção do Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 14.592,30, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.321,50, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.063 Manutenção do NASF-Núcleo de Apoio Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 8.882,35, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.815,25, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.067 Manutenção Atenção Básica-PAB ESTADO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 8.742,35, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.921,80, Exercício 2017 Atividade 1212.103020210.2.070 Manutenção da Média e Alta Complexidade- Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 17.484,90, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.536,75, Exercício 2017 Atividade 1212.103050220.2.076 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 12.498,80, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.409,05 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-002, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 03 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11
CONTRATANTE

J. B. DAS C PINHEIRO - EPP
CNPJ 17.556.292/0001-46
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



Testemunhas:

1. _____

2. _____